



## **ESTATUTO SOCIAL da "V.A.M.O.S." – VOCE AJUDANDO A MANTER OBRAS SOCIAIS**

### **CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação.**

#### **Artigo 1º**

Sob a denominação de **"V.A.M.O.S. – VOCE AJUDANDO A MANTER OBRAS SOCIAIS"** fica constituída a organização civil sem fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pousada de Saramagos, 106, Vila Roque, CEP 02473-000, sede provisória, e que se rege pelo disposto neste Estatuto, conforme Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e demais legislação pertinente à matéria.

#### **Artigo 2º**

A **"V.A.M.O.S."** se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

#### **Artigo 3º**

O período de duração da **"V.A.M.O.S."** é ilimitado.

#### **Artigo 4º**

A **"V.A.M.O.S."** tem por finalidade propiciar o apoio visando ao desenvolvimento pessoal, através de ações de elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, viabilizando sua manutenção física, alimentar, e de desenvolvimento social como indivíduo, cidadão e ser social por natureza.

#### **Parágrafo primeiro**



A "V.A.M.O.S." não se envolverá em ações político-partidárias ou em qualquer outra que não se coadune com seus objetivos institucionais.

### **Parágrafo segundo**

Para a consecução de seus objetivos, a "V.A.M.O.S." tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

### **Parágrafo terceiro**

Para a consecução de suas finalidades a "V.A.M.O.S." poderá promover ou executar ações e projetos visando à inclusão social de pessoas carentes ou em situação de carência material, fornecendo-lhes bens de primeira necessidade, inclusive orientando e viabilizando o despertar da cidadania e da condição de pessoa humana, informando-lhes dos direitos Constitucionais e humanos, bem como, de seus valores universais, indicando postos de atendimentos sociais, visando ao soerguimento da autoestima e valoração como ser humano.

### **Parágrafo quarto**

A dedicação às atividades mencionadas no parágrafo terceiro acima, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras, ou de outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

### **Artigo 5º**



O patrimônio da "V.A.M.O.S." será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

### **Parágrafo primeiro**

A "V.A.M.O.S." não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

### **Parágrafo segundo**

Caso a "V.A.M.O.S." adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

### **Artigo 6º**

O fundo financeiro da "V.A.M.O.S." é constituído pelo aporte de capital de seus sócios e doações financeiras recebidas.

### **Artigo 7º**

A área de atuação da "V.A.M.O.S." será em todo o Território Nacional.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Sócios**

### **Artigo 8º**

É ilimitado o número de sócios da "V.A.M.O.S.", podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, aportadoras



ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento com justiça social.

### **Parágrafo primeiro**

Na “**V.A.M.O.S.**” os sócios terão as seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores, contribuintes, parceiros e beneméritos.

### **Parágrafo segundo**

São considerados sócios fundadores as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos da “**V.A.M.O.S.**”

### **Parágrafo terceiro**

São considerados sócios efetivos aqueles que se filiarem após a sua fundação.

### **Parágrafo quarto**

São considerados sócios colaboradores e parceiros, pessoa física ou jurídica, os que participarem das atividades da “**V.A.M.O.S.**” através da execução de serviços diversos não remunerados.

### **Parágrafo quinto**

São considerados sócios contribuintes os aportadores de capital.

### **Parágrafo sexto**

São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacarem na colaboração do desenvolvimento dos trabalhos e na consecução dos objetivos da “**V.A.M.O.S.**”.

## **Artigo 9**

Os sócios da "V.A.M.O.S." terão os seguintes direitos:

- a) compor a Assembleia Geral dos Sócios;
- b) participação do Conselho de Administração;
- c) votar e podendo compor chapa os sócios fundadores, beneméritos, contribuintes e colaboradores, desde que em dia com suas obrigações, e podendo concorrer em chapas distintas, desde que em cargos diferentes;
- d) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para esta função;
- f) participar de todas as atividades associativas;
- g) apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "V.A.M.O.S.";
- h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente, esta somente por exigência legal.

## **Parágrafo único**

Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

## **Artigo 10**

São deveres dos sócios da "V.A.M.O.S.":

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da "V.A.M.O.S.";



*Você Ajudando a Manter Obras Sociais*

b) Participar dos eventos realizados, cooperando para o desenvolvimento e maior prestígio da "V.A.M.O.S.";

c) Zelar pelos princípios e objetivos da "V.A.M.O.S."

### **Parágrafo único**

Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "V.A.M.O.S."

### **Artigo 11**

Os associados, qualquer que seja a categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "V.A.M.O.S.", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Órgãos da Organização**

#### **Artigo 12**

São órgãos da "V.A.M.O.S.":

**I.** Assembleia Geral dos Sócios;

**II.** Conselho de Administração (Diretoria Administrativa);

**III.** Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **Artigo 13**

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da "V.A.M.O.S."

#### **Artigo 14**

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios da "V.A.M.O.S.", sendo que a cada sócio corresponde um único voto.

#### **Artigo 15**

As reuniões da Assembleia Geral da Organização serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

#### **Artigo 16**

As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de fevereiro para:

- I.** Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
- II.** Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

#### **Artigo 17**

As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a "V.A.M.O.S.", especialmente o seguinte:

- I.** Propostas de alteração estatutária;
- II.** A dissolução da "V.A.M.O.S.", segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto e a destinação do patrimônio social;



**III.** Os casos omissos neste Estatuto.

## **Artigo 18**

As Assembleias serão convocadas:

**I.** Pelo Presidente do Conselho de Administração;

**II.** Por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração;

**III.** Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;

**IV.** Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

## **Artigo 19**

As Assembleias serão sempre convocadas através de edital de convocação dirigido a cada um dos sócios, com declaração de recebimento, carta com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

## **Parágrafo único**

Os sócios colaboradores somente poderão votar nas Assembleias desde que estejam em dia com suas contribuições.

## **Artigo 20**

As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos sócios da "V.A.M.O.S.", e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

## **Artigo 21**

Para fins de aprovação do previsto nos itens I e II do artigo 16, será exigida maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da "V.A.M.O.S."

## **Artigo 22**

Das Assembleias será lavrada, pelo Secretário, ata que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas, que será assinada pelo Presidente e Secretário e os demais membros presentes assinarão lista de presença.

## **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Artigo 23**

O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da "V.A.M.O.S."

### **Artigo 24**

A "V.A.M.O.S." será dirigida pelo Conselho de Administração (Diretoria Administrativa), eleito em Assembleia Geral, para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleito uma única vez para outro mandato, constituído por seis membros da "V.A.M.O.S.", com a ressalva que poderá ocorrer mais de uma reeleição, desde que para cargos diferentes no Conselho de Administração.

### **Parágrafo Primeiro**

São membros do Conselho de Administração:

**I.** Presidente;

**II.** Vice Presidente;



**III.** Primeiro Tesoureiro;

**IV.** Segundo Tesoureiro;

**V.** Primeiro Secretário;

**VI.** Segundo Secretário.

### **Parágrafo segundo**

A administração será exercida pelo Presidente, auxiliada pelos demais membros do Conselho, sendo norteadas soberanamente pelas decisões das Assembleias Gerais.

### **Artigo 25**

A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

### **Artigo 26**

Compete ao Conselho de Administração:

**I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

**II.** Definir a política geral e as estratégias da "V.A.M.O.S.", em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral dos Sócios;

**III.** Aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;

**IV.** Aprovar o Regimento Interno da "V.A.M.O.S.";

**V.** Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes trimestrais e sobre os balanços anuais da Organização, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal,



remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

**VI.** Apresentar à Assembleia Geral os Relatórios trimestrais da "V.A.M.O.S.", e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

**VII.** Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privados, nacionais ou internacionais;

**VIII.** Definir, quando necessário, a contratação anual de auditoria externa independente;

**IX.** Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da "V.A.M.O.S.";

**X.** Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutárias porventura sugeridas;

**XI.** Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;

**XII.** Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte.

## **Artigo 27**

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, por 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou do Conselho Fiscal.

## **Parágrafo Único**

As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por correio eletrônico ou carta, com antecedência mínima



de 10 (dez) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

**Artigo 28**

São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

**I.** Representar oficialmente a "V.A.M.O.S.", em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;

**II.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

**III.** Designar o dia e fazer a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias;

**IV.** Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro da "V.A.M.O.S.", convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da "V.A.M.O.S.";

**V.** Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais da "V.A.M.O.S.";

**VI.** Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião.

**Artigo 29**

São atribuições do vice-presidente:

**I.** Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;



**II.** Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos

### **SEÇÃO III - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

#### **Artigo 30**

A "V.A.M.O.S." será administrada por uma Diretoria Administrativa (Conselho de Administração) eleita em Assembleia e composta pelos seguintes cargos:

- I.** Primeiro Tesoureiro;
- II.** Segundo Tesoureiro;
- III.** Primeiro Secretário;
- IV.** Segundo Secretário.

#### **Artigo 31**

São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I.** Lançamento e conciliação de extrato bancário;
- II.** Identificação de débitos e créditos pendentes à classificar;
- III.** Conferência e fechamento do caixa diariamente, se for o caso, através do relatório, verificando se os valores recebidos (dinheiro e cheques) estão corretos;
- IV.** Enviar à contabilidade todos os movimentos dos caixas com os seus respectivos documentos, os quais servirão de base para conferência da contabilização financeira;



- V.** Conferencia dos saldos de banco diariamente, se for o caso, os quais servirão de base para montagem do fluxo financeiro;
- VI.** Efetuar os depósitos bancários em dinheiro e cheques dos mesmos e sua posterior liberação;
- VII.** Emissão diária de cheques recebidos e extrato de movimentação da tesouraria;
- VIII.** Outros Recebimentos;
- IX.** Lançamento de débitos e créditos à classificar;
- X.** Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo único**

São atribuições do Segundo Tesoureiro  
Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 32**

São atribuições do Primeiro Secretário, secretariar as reuniões do Conselho de Administração, as Assembleias, e outras a que porventura forem realizadas.

**Parágrafo único**

São atribuições do Segundo Secretário:  
Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

**SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL****Artigo 33**

O Conselho Fiscal é o órgão de controle da "V.A.M.O.S."

**Parágrafo primeiro**

A Assembleia Geral ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para um período de 03 (três) anos. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos, cabendo a este o voto de qualidade.

**Parágrafo segundo**

Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

**Parágrafo terceiro**

Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

**Parágrafo quarto**

Dar parecer formal sobre relatórios e demonstrações contábeis financeiras da "V.A.M.O.S.", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.

**Parágrafo quinto**

Sempre que necessário poderão opinar sobre matéria que envolva o patrimônio da "V.A.M.O.S."

**Parágrafo sexto**



Comparecerem, quando convocados, às Assembleias para esclarecerem seus pareceres.

### **Artigo 34**

Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** Examinar, mensalmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Organização, emitindo parecer trimestral, que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II.** Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da "V.A.M.O.S.";

**III.** Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Exercício Social**

#### **Artigo 35**

O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho de Administração, serão encaminhadas à Assembleia Geral Ordinária.

#### **Artigo 36**



A "V.A.M.O.S." não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob forma alguma.

### **Parágrafo Único**

Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos fins da "V.A.M.O.S.", bem como suas rendas e recursos, para desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Extinção**

#### **Artigo 37**

A "V.A.M.O.S." extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em caso de dissolução da "V.A.M.O.S." e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos e devidamente registradas no Ministério da Justiça, respeitadas os casos previstos e compromissos e convênios firmados na legislação vigente.

#### **Parágrafo Segundo**

Na hipótese da "V.A.M.O.S." perder a qualificação de organização civil sem fins lucrativos, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela



qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

#### **Artigo 38**

As propostas de alteração estatutária poderão ser apresentadas pelo Conselho de Administração, desde que, referendadas por 1/3 (um terço) dos sócios e, ainda, poderá ocorrer propostas de alteração estatutária, de forma direta, quando apresentadas, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos sócios.

#### **Artigo 39**

Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

#### **Artigo 40**

Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

#### **Artigo 41**

Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à



Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº64 de 08 de maio de 1990.

### **Parágrafo Primeiro**

O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 a 825 do Código de Processo Civil.

### **Parágrafo Segundo**

Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

### **Parágrafo Terceiro**

Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

### **Artigo 42**

É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "V.A.M.O.S." em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

### **Artigo 43**



*Você Ajudando a Manter Obras Sociais*

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da "V.A.M.O.S."

São Paulo, 22 de Março de 2.013.

---

PEDRO BARBOSA DO NASCIMENTO - RG 4.919.595-5

---

HUGO LUIZ FORLI - OAB/57095 SP